

RESOLUÇÃO Nº 06 DE OUTUBRO DE 2016.

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2016, APROVADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO 12/2015, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, considerando a resolução 12/2015 que aprovou o orçamento 2016, submeteu à apreciação dos membros Consorciados presentes na 6ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2016, aprovou e o seu **Presidente resolve:**

Art. 1º - Fica o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES**, autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ **9.792,30** (nove mil setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos) ao Orçamento vigente de 2016, destinados à elaboração do Plano de **MEDIDAS EMERGENCIAIS DO PLANO Gestão Integrada de Resíduos Sólidos** para inclusão do município de Santa Vitória - MG, mediante fonte de recursos a receita proveniente de aditivo ao contrato de rateio firmado com alteração de valor e inclusão de nova ação .

Art. 2º- Os recursos que reforçaram o presente crédito suplementar provenientes de aditamento do contrato de rateio a ser firmado entre o CIDES e o ente consorciado de Santa Vitória – MG que fará parte desta nova ação, conforme documentos serem formalizados entre as partes.

Parágrafo único. A classificação orçamentária e programática, bem como a suplementação da dotação para atender o objeto desta, está evidenciada nesta proposta orçamentária da seguinte forma:

10- CIDES

10- DEPARTAMENTO DE GESTÃO

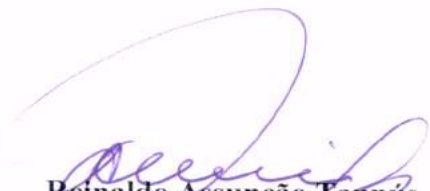
1001- IMPLANTAÇÃO DO CIDES

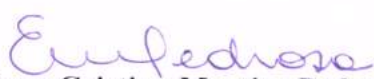
2003–Plano de Medidas Emergenciais do PIGRS/CIDES – convênio com entidades sem fins lucrativos


04.124.33.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES: R\$ R\$ **9.792,30** (nove mil setecentos e noventa e dois reais e rinta centavos)

Art. 3º Os créditos especiais a serem reforçados no orçamento vigente por meio da aprovação da proposta com a assinatura da resolução, poderão ser suplementados observados os art. 40 a 46 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964.

Uberlândia - MG, 21 de outubro de 2016.


Reinaldo Assunção Tannús
Presidente do CIDES


Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CIDES


Luciano José de Oliveira
CRC TC n. 73.064/MG

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2016, APROVADO POR MEIO DA RESOLUÇÃO 12/2015, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, considerando a resolução 12/2015 que aprovou o orçamento 2016, submeteu à apreciação dos membros Consorciados presentes na 6ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2016, aprovou e o seu **Presidente resolve:**

Art. 1º - Fica o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES**, autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ **9.792,30** (nove mil setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos) ao Orçamento vigente de 2016, destinados à elaboração do Plano de MEDIDAS EMERGENCIAIS DO PLANO Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para inclusão do município de Santa Vitória - MG, mediante fonte de recursos a receita proveniente de aditivo ao contrato de rateio firmado com alteração de valor e inclusão de nova ação .



Art. 2º- Os recursos que reforçaram o presente crédito suplementar provenientes de aditamento do contrato de rateio a ser firmado entre o CIDES e o ente consorciado de Santa Vitória – MG que fará parte desta nova ação, conforme documentos serem formalizados entre as partes.

Parágrafo único. A classificação orçamentária e programática, bem como a suplementação da dotação para atender o objeto desta, está evidenciada nesta proposta orçamentária da seguinte forma:

10- CIDES

10- DEPARTAMENTO DE GESTÃO

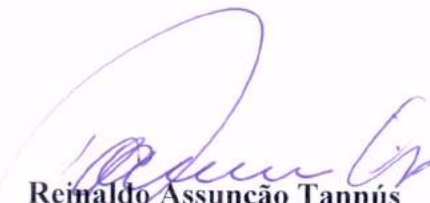
1001- IMPLANTAÇÃO DO CIDES

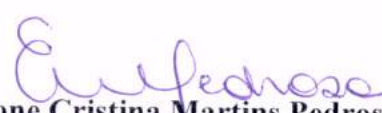
2003–Plano de Medidas Emergenciais do PIGRS/CIDES – convênio com entidades sem fins lucrativos

04.124.33.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES: R\$ R\$ **9.792,30** (nove mil setecentos e noventa e dois reais e trinta centavos)

Art. 3º Os créditos especiais a serem reforçados no orçamento vigente por meio da aprovação da proposta com a assinatura da resolução, poderão ser suplementados observados os art. 40 a 46 da Lei Federal n. 1.320 de 17 de março de 1964.

Uberlândia - MG, 23 de agosto de 2016.


Reinaldo Assunção Tannús
Presidente do CIDES


Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CIDES

PRESIDÊNCIA DO CIDES

Ref.: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM 23 DE AGOSTO DE 2016, DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO XX/2016 REFERENTE AO PLANO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS PARA INCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO DE SANTA VITÓRIA- MG.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo (s) Senhor (es) Prefeito (s) consorciado (s),

Submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Assembleia Extraordinária, a proposta que “Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Como é do conhecimento de V.Ex^a. O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimentos Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES tem por finalidade desenvolver em conjunto ações e serviços que promovam o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados.

O CIDES, para o cumprimento de suas finalidades e em conformidade com seu Protocolo de Intenções e Estatuto poderá:

- a) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
- b) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- 3) Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele;
- 4) O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

A inclusão da referida dotação orçamentária possibilitará a execução de etapa importante e imprescindível para o atendimento a Lei Federal nº **Lei 12.305/2010**

O presente Termo de Proposta de Resolução para suplementação de crédito especial justifica-se pelas razões que seguem:

Em sendo assim, e com a intenção de atender ao pleito totalmente justificável dos entes consorciados, em atendimento a **Lei Federal nº 12.305/2010** apresentamos esta proposta em questão para que após a aprovação da mesma, possamos encaminhá-la para a concessão de auxílio financeiro especial.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os entes consorciados vem submetê-la à votação e após sua aprovação seja devolvida para a sua sanção.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES era composto pelos municípios de Araporã, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas e Prata, para a gestão integrada de resíduos sólidos. Com a entrada do município de Santa Vitória o CIDES solicitou ao Instituto de Geografia/UFU o apoio de professores para a implantação de Medidas Emergenciais no município recém incorporado, com o objetivo de cessar os danos ambientais pela disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos.

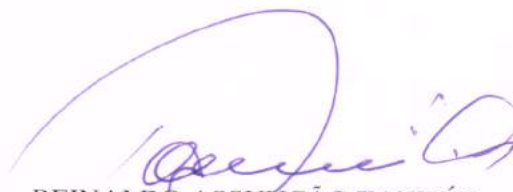
A implantação de medidas emergenciais vem de encontro às normativas legais e busca atender às exigências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande.

Com a aprovação da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e novos marcos legais, integrados à Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445, 2007) são impostas novas obrigações e formas de cooperação entre o poder público-concedente e o setor privado, definindo a responsabilidade compartilhada, a qual abrange fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, fazendo com que também o poder público municipal seja responsável, mas não o único.

No entanto, para complementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos art. 19 da Lei 12.305/2010, o município deverá obrigatoriamente que atender ainda as Deliberações Normativas COPAM nº118/2008 e 119/2008; Resolução CONAMA nº 307/2002 referente ao Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil; CONAMA 358/2005, RCD Anvisa nº306/2004; Art. 65 Decreto n.7404/2010 c/c Resolução CONAMA nº23/1996 e 401/2008 referentes a Gestão de Resíduos Perigosos; Arts. 1º e 7º da Resolução CONAMA nº 416/2009 referentes ao Gerenciamento de Coleta, Armazenamento e Destinação de pneus inservíveis (PGP); Arts 1º e 3º Resolução CONAMA nº 04/1995 que veda a localização de Aterro Sanitário em Área de Segurança Aeroportuária – ASA; atender ao art. 9º, III, “X” da Lei Estadual nº 18.031/2009 com o propósito de realizar o monitoramento de eventuais agravos à saúde da população lindeira decorrentes de impactos causados pela atividade de disposição final de resíduos sólidos; atender o artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 118/2008 que visa reduzir os impactos ambientais nas atuais áreas de disposição final de resíduos sólidos; e ainda cumprir a Deliberação Normativa COPAM nº 118/2008 através de encaminhamento de relatórios técnicos à Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). Complementam os marcos legais anteriormente referidos a Lei dos Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005), seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, a Lei Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997).

As medidas emergenciais visam cessar imediatamente os danos ambientais decorrentes da disposição inadequada de resíduos sólidos nos municípios, assim como ações técnicas e de educação ambiental, importantes para a implantação da coleta seletiva. Dentre as medidas emergenciais destacam-se as gravimetrias e relatórios fotográficos exigidos pela FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente aos municípios

Nesta oportunidade, transmitimos votos de estima e consideração.



REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES